



Número: **0876237-98.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS ARAUJO DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26493 636	25/11/2019 14:27	Petição Inicial	Petição Inicial
26494 455	25/11/2019 14:27	INICIAL	Informações Prestadas
26494 462	25/11/2019 14:27	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
26494 466	25/11/2019 14:27	HABILITAÇÃO	Documento de Identificação
26494 481	25/11/2019 14:27	PRONTUÁRIO MÉDICO ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA	Documento de Comprovação
26494 862	25/11/2019 14:27	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
26494 603	25/11/2019 14:27	LAUDO MÉDICO ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA	Documento de Comprovação
26494 608	25/11/2019 14:27	BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PRF	Documento de Comprovação
26494 625	25/11/2019 14:27	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
26494 632	25/11/2019 14:27	NEGATIVA ADMINISTRATIVA	Documento de Comprovação
26520 799	26/11/2019 09:50	Petição	Petição
26520 803	26/11/2019 09:50	JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Outros Documentos
26520 806	26/11/2019 09:50	GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
26920 492	11/12/2019 10:29	Despacho	Despacho
31121 168	29/05/2020 17:27	Certidão	Certidão
31171 736	03/06/2020 18:01	Despacho	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264129900000025586422>
Número do documento: 19112514264129900000025586422

Num. 26493636 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

LUCAS ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº. 3374182 SSP-PB, inscrito no CPF sob nº 077.264.424-17, residente e domiciliado na Rua Drº José Maria, s/nº, Bairro Centro, Pilar-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, com endereço eletrônico: mdneves@mpfre.com.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 2

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

"SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

2. DO ESCORÇO FÁTICO

No dia 15/01/2018, o Autor sofreu um acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta placa QFP-4848/PB, pela BR 101, KM 44,9, no Município de Mamanguape-PB, momento em que ao se distrair com pedestres que caminhavam no acostamento veio a colidir na traseira de um outro veículo que trafegava a sua frente, e em decorrência de tal fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 3

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Complexo Hospitalar de Mangabeira - TRAUMINHA, na cidade de João Pessoa-PB, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **TRAUMA EM DOR LOMBAR + DOR EM POLEGAR ESQUERDO**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico pela Drª. Rosângela M. Escorel Almeida CRM – 3883/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3190553808, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**,

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 4

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 5

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 6

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 7

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 8

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

4. DOS PEDIDOS

Dante todo o exposto requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelênci nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

DAS PROVAS

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264324900000025587190>
Número do documento: 19112514264324900000025587190

Num. 26494455 - Pág. 10

Cabral & Coutinho
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Bruno Araújo da Silva,

representado (a) por seu representante legal _____

brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: Operador de Máquinas; portador(a) do RG nº 3374182, inscrito (a) no CPF sob o nº. 077.264.424-17, residente e domiciliado (a) à Rua Dr. José Maria, nº 1º, Centro, Cidade Pilar, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - OAB/PB 12.554;** e **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB-PB 22.742** com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "**AD JUDICIA**", a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará Judicial enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 20 de Novembro de 2019.

Bruno Araújo da Silva
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:
José Antônio da Silva, brasileiro (a); menor,
neste ato representado pelo seu representante (a) legal
brasileiro (a); estado
civil: casado; profissão: Obrero de Móveis; inscrito (a) no CPF
nº 077-264-424-77, portador (a) da cédula de identidade nº 3374182,
residente e domiciliado (a) na Rua Dr José Maria, 21 n°, centro
cidade de Pilar UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, declara neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

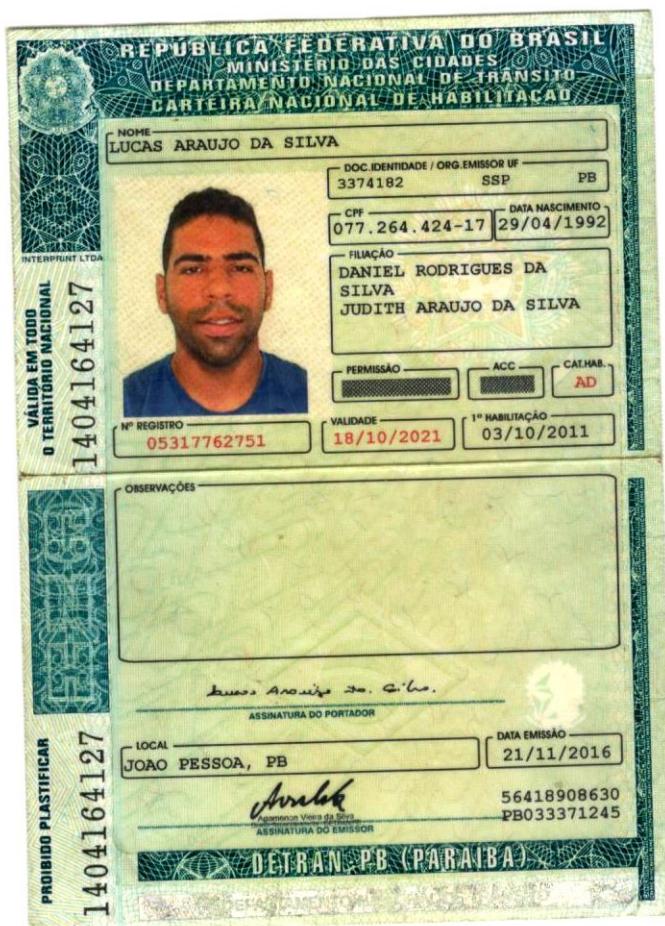
João Pessoa-PB, 20 de Novembro de 2019.

José Antônio da Silva

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264571100000025587201>
Número do documento: 19112514264571100000025587201

Num. 26494466 - Pág. 1

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA 9609105 REFERÊNCIA CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS FEV/2019																																				
NIEL R DA SILVA A DR JOSÉ MARIA, S/Nº CENTRO PILAR PB 58338- 000																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="4">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.002.155.0695.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Idemetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água</td> <td colspan="3">Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>ZN045088</td> <td>06/05/1998</td> <td>EXTERNO</td> <td>LIGADO</td> <td colspan="3">POTENCIAL</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável			Residencial	Comercial	Industrial	Público		1.002.155.0695.000	000	1	0	0	0		Idemetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			ZN045088	06/05/1998	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL		
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável																																
		Residencial	Comercial	Industrial	Público																																	
1.002.155.0695.000	000	1	0	0	0																																	
Idemetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																		
ZN045088	06/05/1998	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL																																		
PERÍODO ATUAL CONSUMO (m³) NÚM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 1814 1814 4 29 25/03/2019																																						
ST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. AN/2019 4 30 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES EZ/2018 4 30 TURBIDEZ 16 18 18 OV/2018 4 30 CLORO 16 49 49 UT/2018 4 30 COL. TERMOT. 0 0 0 ET/2018 4 30 COR 10 10 10 GO/2018 4 30 COL. TOTAIS 16 18 18 EDIA(M) 4 DADOS REFERENTES A: DEZ/2018																																						
DATA DA IMPRESSÃO: 26/02/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 09:54:02																																				
ESCRITÓRIO CONSUMO TOTAL(R\$)																																						
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA 4 m³ 37,91																																						
ESGOTO																																						
LOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12																																						
ENCIMENTO: 08/03/2019	Total a Pagar:	R\$ 37,91																																				
 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1																																						
FORMAÇÕES GERAIS: * ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** ** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DEBITO DE FATURAS DE 2018 - LEI 12007/09																																						



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264689700000025587216>
 Número do documento: 19112514264689700000025587216



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: DATA/HORA:
E. MAGALHAES/1069608 15/01/2018 12:15

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF:
MAMANGUAPE/PB

BR: KM: SENTIDO:
101 44.9 Decrescente

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDição METEOROLÓGICA:	
Pleno dia	Nublado	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDição DE PISTA:
Principal	Dupla	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Concreto	Curva	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Não	Sim	Sim

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



IMAGEM DO LOCAL



IMAGEM DESCRIPTIVA DO LOCAL



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM ADICIONAL

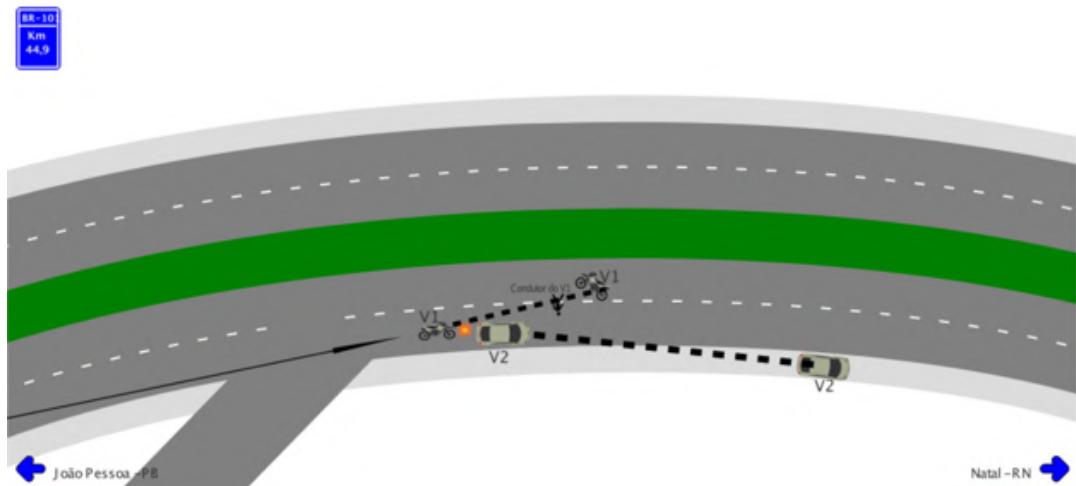


DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	

Croqui



O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHÃES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

Narrativa

1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024

FO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PBE E MAGALHAES MATRÍCUL A 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Núm. 26191862 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: QFP4848	MARCA/MODELO: HONDA/CG 160 FAN ESDI	ANO FABRICAÇÃO: 2015
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta		
CHASSI: 9C2KC2200GR107761	RENAVAM: 01074026729	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Veículo removido para o pátio da Tranguard (empresa de guarda e remoção de veículos contratada pela PRF) conforme e-DRV n 1401.180115.1230-427 devido ao fato do condutor ter sido socorrido.

NOME DO PROPRIETARIO: ANYEFERSON DA SILVA MENDES	CPF/CNPJ: 102.418.114-65
---	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: R SEBASTIAO F OLIVEIRA SN CASA	NUMERO:
---	---------

COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO:
----------------------	---------

MUNICÍPIO/UF:

PILAR/PB

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

Descrição e Informações Complementares:

IMAGEM ADICIONAL



O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608

Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: QFK4530	MARCA/MODELO: I/CHEVROLET CLASSIC LS	ANO FABRICAÇÃO: 2014
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Automóvel		
CHASSI: 8AGSU19F0FR136592	RENAVAM: 01028500146	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANCobra NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO: EDMILSON FRANCA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 033.747.464-89
---	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: SITIO SOUSA SN	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:
SAPE/PB

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

Descrição e Informações Complementares:

IMAGEM ADICIONAL



O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHÃES, MATRÍCULA 1069608

Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 5

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 18003652B01
		STATUS: Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / QFP4848 / HONDA/CG 160 FAN ESDI	ENVOLVIMENTO: Condutor	
NOME: LUCAS ARAUJO DA SILVA	CPF: 077.264.424-17	DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1992
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: JUDITH ARAUJO DA SILVA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: R JOSE MARIA	NÚMERO: 21	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO/UF: PILAR/PB		
TELEFONE: 83-98752-7589	EMAIL: lucasojuara22@gmail.com	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AD
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 05317762751	UF: PB
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 03/10/2011		VALIDADE DA CNH: 18/10/2021
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL	
USAVAL CAPACETE: Sim	USAVAL DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	
TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Socorrido para o Hospital Regional de Mamanguape-PB pela equipe do Samu de Mamanguape, composta pelo condutor Josevando, Enfermeira Raana Paula e Técnica de Enfermagem Emanuele.		

O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
 Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / QFK4530 / I/CHEVROLET CLASSIC LS	ENVOLVIMENTO: Condutor	
NOME: ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS	CPF: 027.542.264-00	DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1976
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: ESTADO CIVIL: Casado(a)	ÓRGÃO EXPEDIDOR: NOME DA MÃE: MARIA LOURENCO DOS SANTOS	SEXO: Masculino

Dados de Endereço

LOGRADOURO: SITIO SOUSA	NÚMERO: SN
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: Z RURAL
MUNICÍPIO/UF: SAPE/PB	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AB
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 03804513081	UF: PB
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 20/03/2006		VALIDADE DA CNH: 22/02/2021

OBSERVAÇÕES DA CNH:

99

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim	
USAVA CAPACETE: NÃO APPLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	
TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
---------------------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

FOU ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / QFP4848 / HONDA/CG 160 FAN ESDI	NÚMERO DO BAT: 18003652B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: E. MAGALHAES/1069608	DATA/HORA: 15/01/2018 12:15

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro	X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA): 1	DIMENSÃO DA MONTA: Média
------------------------------	-----------------------------

O ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)

IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



FOU ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHÃES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	NÚMERO DO BAT:
V2 / QFK4530 / I/CHEVROLET CLASSIC LS	18003652B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:	DATA/HORA:
E. MAGALHAES/1069608	15/01/2018 12:15

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo		X	
2	Longarina dianteira esquerda		X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba	X		
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):	DIMENSÃO DA MONTA:
1	Pequena

FOU ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHAES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
18003652B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)

IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



FOU ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF E. MAGALHÃES, MATRÍCULA 1069608



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514264805300000025587596>
Número do documento: 19112514264805300000025587596

Num. 26494862 - Pág. 11



CERTIDÃO

Nº. 1195/2019

Atendendo solicitação de ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº94617 e Prontuário N° 2018.01.002074 pertencentes ao paciente **LUCAS ARAUJO DA SILVA** que foi atendido dia 15/01/2018 ás 17h34min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em região lombar + dor em polegar esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Realizado tratamento conservador.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de julho de 2019
Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 94617 Atd: Nao Regula
Data: 15/01/2018
Hora: 17:34:33
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE A
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: LUCAS ARAUJO DA SILVA

Num. Prontuario: 2018.01.002074

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3374182 Fone: 987875146

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 29/04/1992 Id: 25 ano(s)

End.: RUA DOUTOR JOSE MARIA,00

Bairro: CENTRO Cidade: PILAR UF :PB

Mae: JUDITH ARAUJO DA SILVA

Pai: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: LUCAS ARAUJO DA SILVA

Tel/Doc. Responsável: 987875146 / IDENTIDADE: 3374182

Procedencia: HOSPITAL HGM

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: CL.MOTOXCARRO AS 12HS

Vitima de violência por: CAPIM

[] Caso Policial

030309022-

030106006

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

- | | | | |
|------------|---------|-----------------------|---------------|
| PA: | FR: | [] Aparentemente Bem | [] Grave |
| FC: | TP: | [] Politraumatizado | [] Convulsao |
| Peso: | Altura: | [] Hemorragia | [] Dispneia |
| Glicemia: | IMC: | [] Diarreia | [] Agitado |
| Circ. Abd: | O2%: | [] Regular | [] Chocado |
| [] Vomito | | | |

Queixa Principal

Observacao

QUEDA DE MOTO

FATURADO

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

de moto há 30 min. Nega perda de consciência em cima. Relata náuseas há 5 min.

Paciente responde acidente

Diagnóstico

| Conduta Avaliação da entedida

Prescrição

| Horário da medicacão

B Dofenox 4g + AD I.V.
B Placal 4FS + AD I.V.

Jonathan França Arruda
CIRURGIÃO GERAL
CRM 6696
CREMEEPE 20169



HORTOPEDIA

Paciente com hortopedia de se de horto,
sem dor no regiao lombos - dor perigonal ex.

Rx motivo Pielme d1 2º DS

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

D. Tollente
Hortopedia

Assinatura do Enfermeiro
CRM-ES 572

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

15/04/8

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
	Paciente sem sintomas indutoros de prostatite			
	Onanismo, dor no midre, fadiga, febre, dor sonoro			
	Alívio de dor			
				Ocor : alto do onanismo
				Reservado p/ liberacao
	Assinatura da Enfermagem			

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI,
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Anaely Araujo da Silve

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

0301060061





HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE



Receituário

Paciente: LUCAS ARAUJO DA SILVA

Data: 15/01/2018 13:43:12

Sexo: Masculino

CPF: Não
Informado

Idade 25

BAE: 245018

ENCAMINHAMENTO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SEGUNDO O MESMO COLIDIU EM TRASEIRA DE AUTOMÓVEL MAS NÃO FOI EJETADO, APRESENTA QUEIXAS DOLOROSAS EM POLEGAR DE MÃO ESQUERDA E EXAME DE RX CONFIRMA PRESENÇA DE FRATURA LOCAL.

Bruno Braga Abrantes de Sá

Dr. BRUNO BRAVES
Médico - CRM-PB 7674
7674/PB

Jana

CDI -

Ontofracto

HGM - Hospital Geral de Mamanguape
Rua Walfredo de Almeida e Silva
CNES: 7666772 - Tel.: (83)3292-9050





REQUISIÇÃO DE EXAMES - SUS

NÚMERO DO CADASTRO: 2 3 9 9 6 2 8

1-CPF
2-CGC

2 1 0 2 0 2 4 3 4 0 0 0 1 2 8

NOME DA UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY

ENDEREÇO: RUA ÁG. FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, S/N - CEP 58056-384, João Pessoa - PB.

BAIRRO: MANGABEIRA II

MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

UF: PARAÍBA

PACIENTE

Irmao Augusto

IDENTIDADE

IDADE

PAM

ORIGEM

SES

SSM

ENDEREÇO

BAIRRO

DADOS CLÍNICOS

ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE

MATERIAL A EXAMINAR

Dr. Mário Ribeiro

EXAMES SOLICITADOS

/ /
DATA

*Dr. André Augusto Alvim de Melo
Traumatologista Ortopedista
CRM-PB 5793*

CARIMBO E ASSINATURA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) LULAS MAAUJO DA SILVA portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S62.6, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (Seis) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 15/10/18

*Dr. André Ribeiro Araújo de Menezes
Traumatologista/Ortopedia
CRM-PB 27096*

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190553808 **Vítima:** LUCAS ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUCAS ARAUJO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 24/07/2019, emitido pelo Dr. ROSÂNGELA M ESCOREL CRM nº 3883 - PB, da Instituição COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 004/77/00478 - carta_31 - INVALIDEZ
00060239

Carta nº 14845930



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2019 14:26:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514265351300000025587416>
Número do documento: 19112514265351300000025587416

Num. 26494632 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 26/11/2019 09:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112609502730100000025611825>
Número do documento: 19112609502730100000025611825

Num. 26520799 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº. 0876237-98.2019.8.15.2001

LUCAS ARAÚJO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 26/11/2019 09:50:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112609502879600000025611829>
Número do documento: 19112609502879600000025611829

Num. 26520803 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0876237-98.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.6.19.35706/01
Número da guia: 200.2019.635706 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 26/11/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 58,22 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 30/11/2019
Promovente: LUCAS ARAUJO DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			UFR vigente: R\$ 50,63
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.274,67
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.274,67
 <p>866500000124 746709283186 520191130209 061935706012</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0876237-98.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.6.19.35706/01
Número da guia: 200.2019.635706 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 26/11/2019
Promovente: LUCAS ARAUJO DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			Data de vencimento: 30/11/2019
Detalhamento: - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (BAIRRO DOS ESTADOS)			UFR vigente: R\$ 50,63
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.274,67
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.274,67
 <p>866500000124 746709283186 520191130209 061935706012</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0876237-98.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boletoto: 200.6.19.35706/01
Número da guia: 200.2019.635706 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 26/11/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 58,22 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 30/11/2019
Promovente: LUCAS ARAUJO DA SILVA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			UFR vigente: R\$ 50,63
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.274,67
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.274,67
 <p>866500000124 746709283186 520191130209 061935706012</p>			





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0876237-98.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. Heuder Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de dar cumprimento ao despacho retro, determinando a designação de data para realização de perícia médica/audiência entre as partes, ante a impossibilidade de realização de atos presenciais nas dependências do Fórum cível, bem como em todas as unidades do Poder Judiciário, desde o mês de março do ano em curso até a presente data, sem previsão de retorno imediato, sendo as atividades desenvolvidas, extraordinariamente, no sistema de "Home Office", tudo em cumprimento à Resolução emanada da Presidência do TJ/PB, haja vista à necessidade do isolamento social, face à atual pandemia (CORAVID-19), que assola todo o mundo.

Outrossim, certifico, da impossibilidade do agendamento anterior à esta data, diante do grande volume de serviços nesta Unidade Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.

Em 29/05/2020

Carlos Harley de Freitas Teixeira





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0876237-98.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1.) Depreende-se dos autos eletrônicos acima identificados que o presente feito achava-se aguardando a realização da audiência de conciliação/mediação, para cumprimento do rito do art. 334 do CPC.

Acontece, porém, que sobreveio a pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizando, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa de ambas as partes*, desde que presente o *efetivo interesse* na autocomposição, o que faço em consonância com o **Enunciado 35 da ENFAM**:

"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO,

3.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

3.1 Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

3.2 *Não sendo ação de cobrança DPVAT*, à ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo comum de 15 dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 03/06/2020 18:01:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318010148500000029914008>
Número do documento: 20060318010148500000029914008

Num. 31171736 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 03/06/2020 18:01:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318010148500000029914008>
Número do documento: 20060318010148500000029914008

Num. 31171736 - Pág. 2